

índice 150, com efeitos a partir de 07/03/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

8 de maio de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207820845

Despacho n.º 6600/2014

Considerando:

- i. A procura existente para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos Maiores de 23 anos;
- ii. A importância, para o Instituto, da captação do público que ingressa através deste regime;

iii. As dificuldades de alguns candidatos na organização dos processos de candidatura e na sua submissão online;

Determino a alteração do calendário de realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos Maiores de 23 anos para o ano letivo 2014/2015, publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 1621/2014, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, conforme anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

A calendarização das restantes ações mantém-se inalterada.

12 de maio de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos Maiores de 23 anos

Calendário das provas — Ano letivo de 2014-2015 — Alteração

Ação	Data aprovada anteriormente	Nova data
Inscrição para a realização das provas escritas de conhecimentos	De 18 de março a 16 de maio.	De 18 de março a 23 de maio.
Afixação das pautas provisórias de inscritos	23 de maio de 2014	26 de maio de 2014.
Reclamações às pautas de inscritos	De 26 e 27 de maio de 2014.	De 27 a 28 de maio de 2014.
Afixação das pautas definitivas de inscritos	28 de maio de 2014	29 de maio de 2014.

207820334

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 6601/2014

Por despacho de 31 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

André Filipe Sá e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (24%) da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto

Politécnico de Tomar, com início a 03 de março de 2014 e término a 31 de julho de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 24% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207819655



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial

Regulamento de extensão n.º 1/2014/A

Regulamento de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2014 (Acordo de Entidade Empregadora Pública), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014

O Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2014 (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, abrange as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora referida no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pela associação sindical que o outorgou, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Através daquele instrumento de regulamentação coletiva de trabalho foi consagrado um conjunto de disposições incidindo sobre a temática da organização do tempo de trabalho visando a consagração de condições de trabalho mais favoráveis tanto para o serviço como para os trabalhadores com destaque, para além da adoção de regimes de horários mais

adequados à gestão do tempo de trabalho, para a passagem do período normal de trabalho para as sete horas diárias e trinta e cinco semanais e a contrapartida do recurso ao regime do Banco de Horas, mediante o qual, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia e quarenta e cinco semanais com o limite de 200 horas por ano.

Nestes termos, atenta a mais valia que a adoção destas medidas representam nas condições laborais dos trabalhadores e dos serviços da Administração Regional potenciando ganhos de qualidade e eficiência das entidades empregadoras públicas uma vez que contribui, por um lado, para a melhoria do clima organizacional, na medida em que diminui a sujeição dos trabalhadores a regimes e condições de trabalho diferenciados e, por outro lado, porque potencia uma redução de encargos com a gestão dos recursos humanos, justifica-se a extensão do acordo coletivo em apreço às demais entidades empregadoras públicas regionais.

O facto de a extensão deste acordo apenas abranger os trabalhadores das demais entidades empregadoras públicas regionais não filiados em qualquer associação sindical justifica-se com o respeito pela promoção da contratação coletiva, da filiação e da paridade negocial, para além do facto de não ser possível, em relação àqueles trabalhadores, a celebração de qualquer instrumento de regulamentação coletiva negocial que os abranja uma vez que não integram qualquer associação sindical não sendo, em consequência, razoável nem legalmente admissível impor aos

trabalhadores em causa a filiação em qualquer associação sindical para poderem beneficiar das condições de trabalho mais favoráveis.

Finalmente, dado que a emissão de regulamentos de extensão a entidades empregadoras públicas regionais é da competência da respetiva Região Autónoma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, urge assim proceder à extensão do regime daquele acordo visto que ele assume um caráter mais benéfico para os trabalhadores e para as entidades empregadoras públicas regionais.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2014, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTF, tendo deduzido oposição o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos — STEe o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, assim como inspetores das carreiras de inspeção da Inspeção Regional do Trabalho, da Inspeção Regional das Atividades Económicas, da Inspeção Regional do Ambiente, da Inspeção Regional das Pescas, da Inspeção Regional da Segurança Social, da Inspeção Regional da Educação, da Inspeção Regional do Turismo, da Inspeção Regional das Atividades Culturais dos Açores e da Inspeção Regional da Saúde.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e do artigo 380.º do Anexo I da mesma lei, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2014 (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, são estendidas às Entidades Empregadoras Públicas da Administração Regional dos Açores e aos seus trabalhadores, não filiados em qualquer associação sindical, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde e da carreira docente.

2 — O disposto no número anterior abrange igualmente os trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços

tutelados pelas Entidades Empregadoras Públicas da Administração Regional.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2014. — O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

207812607

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 22/2014/A

Lista classificativa

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira especial médica de Medicina Geral e Familiar — categoria de assistente, do quadro regional da ilha de Santa Maria, a afetar à unidade de saúde, conforme aviso n.º 9/2014/A do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 e Oferta de emprego n.º 6777 da Bolsa de Emprego Público dos Açores, ambos publicados em 6 de março de 2014.

Candidato	Classificação
Dr. Paulo Sousa Rodrigues	13,53 valores

12 de maio de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

207818901



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6602/2014

Por despacho de 25 de março de 2014, foi à Dr.ª Berta Maria Almeida Dias, assistente de cardiologia, na situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, e dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, autorizado o regresso neste Centro Hospitalar, com efeitos a 1 de abril de 2014.

13 de maio de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207821282

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 6603/2014

O Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, através do Despacho n.º 491/2014, de 27 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 10 de janeiro de 2014, e considerando que:

a) A Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a empreitada de reabilitação do sistema de climatização do edifício da Direção de Serviços da Região do Alentejo, em Évora;

b) O procedimento em causa tem o preço base de € 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil euros);

c) O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 182 dias;

d) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Parque Escolar, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

e) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Parque Escolar, E. P. E.; e

f) A Parque Escolar, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Determinou na sessão do Conselho de Administração de 25 de março de 2014:

1) Autorizar a abertura do procedimento para celebração do contrato de empreitada de reabilitação do sistema de climatização do edifício da Direção de Serviços da Região do Alentejo, em Évora, até ao montante máximo € 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil euros), que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil euros);

Ano de 2015 — € 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil euros);

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento da Parque Escolar, E. P. E.

12 de maio de 2014. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

307817954